



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 2483, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera a Lei Municipal nº 2.421/2022, dispõe sobre a contratação emergencial de 01 (um) técnico em farmácia.

PEDRO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Campo Novo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.421/2022 passam a vigorar com a seguinte redação:

“

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, para atender necessidade temporária e por total interesse do serviço público, conforme inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, de 01 (um) técnico ou atendente/auxiliar em farmácia para atuar no Município.

.....

Art. 2º Para o exercício da função de que trata esta Lei, o profissional deverá possuir, 18 (dezoito) anos, Ensino Médio Completo, curso de técnico de farmácia ou atendente/auxiliar em farmácia sendo que suas funções ficam estabelecidas no Anexo desta Lei.”





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMPO NOVO, aos 17 dias do mês de novembro do ano de 2022.



PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

Registre-se e Publique-se



ELISANDRA REGINA ROHR DOS SANTOS
Secretária de Administração

Certifico para os devidos fins que a Lei Municipal nº 2483, de 17/11/2022 foi publicada do mural da Prefeitura Municipal de Campo Novo no período de 17/11/2022 à 17/12/2022.



Secretaria de Administração





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

ANEXO I

QUADRO ESPECIAL DA ÁREA DA SAÚDE

CARGO: Atendente de Farmácia

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: Atender ao público prestando informações a respeito do modo do fornecimento e entrega de medicamentos, sob a supervisão do farmacêutico; ler e interpretar receitas/prescrições médicas e odontológicas; fornecer medicamentos, sob supervisão do farmacêutico; cadastrar os usuários no sistema de informática e lançar informações referentes a entrega de medicamentos e outros materiais da farmácia; sob supervisão direta do farmacêutico: receber, conferir, separar e organizar os medicamentos e correlatos vindos do almoxarifado; realizar a conferência de estoques, verificando a data de validade e as condições de armazenamento, registrando entrada e saída de estoques e auxiliando o farmacêutico na confecção do pedido de medicamentos, de acordo com as normas estabelecidas; utilizar recursos de informática, digitar documentos como requisição de medicamentos, baixa de estoques, de acordo com as prescrições e controles em geral; executar serviços de digitação em geral e elaboração de relatórios; separar receituários para fins de contagem de medicamentos fornecidos e usuários atendidos; organizar o trabalho, em conformidade com as normas específicas ou procedimentos técnicos; efetuar controle de rotina dos equipamentos; zelar pelos equipamentos e pelos bens patrimoniais, assim como pela ordem e limpeza dos setores; efetuar outras atividades correlatas ao atendimento relativo à farmácia e ao público em geral e aos procedimentos em farmácia.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

- a) Idade mínima: 18 anos
- b) Instrução: Ensino médio completo e curso de atendente de farmácia e/ou auxiliar de farmácia.

CONDIÇÕES DE TRABALHO - Carga horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

